



# ITARARÉ

## Prefeitura

DECRETO 104, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do § 4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Itararé oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Coordenadoria Geral de Cultura, com o auxílio das demais Secretarias Municipais competentes, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do Art. 2º do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itararé;
- IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



# ITARARÉ

## Prefeitura

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itararé;

VI - criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação dos interessados, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho criado pelo artigo 3º deste Decreto será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) Representante da Coordenadoria Geral de Cultura que o presidirá e terá o voto de qualidade;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- V - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O suplente do representante da Coordenadoria Geral de Cultura o substituirá também na presidência do colegiado.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º O membro referido no inciso IV deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Coordenador Geral de Cultura escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé.

**Art. 5º.** O Coordenador Geral de Cultura poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º

**Art. 6º** Os recursos previstos no inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, serão destinados às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas.

§ 1º A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada à verificação de exigibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados, em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, e em âmbito municipal considerados os dados do Edital 008/2020 da Coordenadoria Geral de Cultura, que trata do Chamamento Público para Cadastro de Artistas e Espaços Culturais, Instituições Culturais e Profissionais de Arte e Cultura de Itararé para fomento à cultura municipal.



# ITARARÉ

## Prefeitura

§ 2º A verificação de que trata o § 1º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município, quando se fizerem necessárias.

§ 3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os Estados e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

**Art. 7º.** O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser pago em 3 parcelas de igual valor, conforme critérios estabelecidos no edital de fomento.

§ 1º Os interessados em receber o subsídio de que trata o caput, deverão encaminhar à Coordenadoria Geral de Cultura, através do e-mail [cultura@itarare.sp.gov.br](mailto:cultura@itarare.sp.gov.br), ou presencialmente no endereço Praça Siqueira Campos, nº 170 – Centro – Itararé - SP, formulário preenchido solicitando o benefício, conforme Anexo I deste Decreto, e os documentos comprobatórios para classificação conforme critérios estabelecidos no edital de fomento, no prazo lá estabelecido.

§ 2º Este subsídio será concedido exclusivamente e somente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadrem nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, observado o critério estabelecido no anexo I e no edital de fomento.

§ 4º Os valores do subsídio de que trata o caput deste artigo serão distribuídos proporcionalmente, conforme Anexo I deste Decreto e conforme critérios estabelecidos no edital de fomento, observando os dados obtidos através do formulário de solicitação de que trata o §1º.

§ 5º A Coordenadoria Geral de Cultura divulgará, apurado os resultados dos critérios estabelecidos no § 3º, através de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, os beneficiários aprovados para recebimento do subsídio de que trata o caput deste artigo, com o respectivo valor a receber, após avaliação da Comissão de Avaliação.

**Art. 8º.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no caput do art. 4º deste Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, devendo este, anexar cópias dos comprovantes de pagamento dessas despesas.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:



# ITARARÉ

## Prefeitura

- I – internet;
- II – transporte;
- III – aluguel;
- IV – telefone;
- V – consumo de água e luz;
- VI – pagamento de funcionários;
- VII – manutenção de bens e equipamentos do espaço/organização/ micro e pequena empresa.
- VIII – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

§ 3º Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou: característica da atividade, conforme definição da Coordenadoria Municipal de Cultura, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção de transmissão da COVID-19, recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º deverá ser informada pelo responsável do espaço cultural no ato da solicitação do benefício, conforme formulário de proposta de contrapartida previsto no anexo III deste Decreto.

§ 5º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

**Art. 9º.** O pagamento do subsídio previsto no art. 4º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos disponíveis para esta finalidade, com a redução respeitando o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência ao Setor Cultural).

**Art. 10.** À Coordenadoria Geral de Cultura caberá a realização de instrumentos para atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência ao Setor Cultural Aldir Blanc).

§ 1º Os instrumentos a que se refere o caput são aqueles previstos no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei de Emergência ao Setor Cultural, sendo editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais



# ITARARÉ

## Prefeitura

que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º Do valor previsto para repasse ao Município de Itararé, conforme anexo III do Decreto 10.464/2020, pelo menos 20% do montante total deverá ser utilizado nas iniciativas previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os beneficiados pelos instrumentos previstos no § 1º deverão residir e estar domiciliados no território nacional, e deverão desenvolver os objetos pactuados com o Município observando o regramento específico de que este dispôr.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de outubro de 2020

  
HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

  
JERÔNIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



# ITARARÉ Prefeitura

ANEXO I

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			
CRITÉRIOS	VALOR A SER DESTINADO AO ESPAÇO		
	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
FATURAMENTO/ RECEITA DO ESPAÇO REFERENTE A 2019	Até R\$ 25.000,00	R\$ 25.001,00 a R\$ 50.000,00	Acima de R\$ 50.001,00



# ITARARÉ Prefeitura

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO – LEI ALDIR BLANC

NOME:
ENDEREÇO:
RG:
CPF:
CNPJ:

ESPAÇO CULTURAL DE QUE É RESPONSÁVEL:
RAZÃO SOCIAL:
ATIVIDADE ARTÍSTICA:
DATA FUNDAÇÃO DO ESPAÇO:

VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR À COORDENADORIA GERAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC):

SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL ACIMA MENCIONADO, E NESTE ATO APRESENTO OS DOCUMENTOS QUE ME TORNAM ELEGÍVEL PARA O SUBSÍDIO DE ACORDO COM O ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 91/2020.

EM VIRTUDE DE ESTAR COM AS ATIVIDADES PARALISADAS DESDE O MÊS \_\_\_\_\_/2020 DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19.

DECLARO, SOB AS FORMAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE ATO SÃO VERDADEIRAS, INCLUSIVE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, E PARA ISSO ASSINO ABAIXO:

NOME:

ITARARÉ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020



# ITARARÉ Prefeitura

ANEXO III

Proposta de contrapartida – Lei Aldir Blanc

Nome do Espaço Cultural:
CNPJ:
Nome do Responsável:
CPF:

Se aprovada minha solicitação para recebimento do Subsídio Mensal referente à Lei Aldir Blanc, me comprometo a executar como contrapartida, de acordo com o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 - Lei de Auxílio Emergencial destinado ao Setor Cultural, a seguinte proposta cultural:

Atividade proposta:
Data de realização:
Valor aproximado da proposta:
Local de realização da proposta:
Número de pessoas beneficiadas:

De acordo com o informado acima, me comprometo a realizar a proposta após a aprovação da Coordenadoria Geral de Cultura.

Nome: \_\_\_\_\_

Itararé, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.